



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

**Contrato n.º 195/2022 – SMS**

**Processo n.º P087183/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, n.º. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o n.º. **04.885.197/0001-44**, através de seu Secretário Executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; e a empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.490.595/0001-73, situada na Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665, Fortaleza/CE, e-mail: [diagnocel@diagnocel.com.br](mailto:diagnocel@diagnocel.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador não sócio **GABRIEL SIMÃO FERREIRA**, brasileiro, natural de Niterói/RJ, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de junho de 1979, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º. 080.927.287-39 e portador da carteira de identidade RG n.º 011.718.234-5 IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Antonelle Bezerra, 280, apt. 1701, Ed.Las Palmas, Meireles, CEP: 60160-070, Fortaleza/CE; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n.º 448/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal n.º 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto n.º 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto n.º 14.398, de 11 de abril de 2019); nos Decretos Municipais n.º 11.251, de 10 de setembro de 2002; n.º 12.255, de 06 de setembro de 2007, n.º 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e n.º 15.126, de 28 de setembro de 2021; subsidiariamente, na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES NOS SEGUIMENTOS HEPATITES / SOROLOGIA / MARCADORES, CULTURA DE BACILOSCOPIA, TESTES NÃO AUTOMATIZADOS E MICROBIOLOGIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ANALISADORES EM REGIME DE COMODATO,**



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

QUANDO NECESSÁRIO, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA (24 HORAS/DIA) E ACESSORIA CIENTÍFICA NOS LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS, e em consonância com o ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 5.745.762,60 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.



## **Saúde**

**5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 448/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**8.2.** Quanto à entrega:

**8.2.1.** O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos Participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, para os seguintes grupos: GRUPO 01 (composto pelos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22), GRUPO 02 (composto pelos itens 23, 24, 25 e 26), GRUPO 03 (composto pelos itens 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47), GRUPO 04 (composto pelos itens 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48), GRUPO 05 (composto pelos itens 49, 50, 51, 52 53, 54 e 55), GRUPO 06 (composto pelos itens 56 e 57) e Item 98.

**8.2.2.** Os insumos e reagentes constantes nos seguintes grupos: GRUPO 07 (composto pelos itens 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72 e 74), GRUPO 08 (composto pelos itens 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75), GRUPO 09 (composto pelos itens 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94 e 96) e GRUPO 10, composto pelos itens



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95 e 97), será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**8.2.3.** Os itens que compõem os GRUPOS 01, 02, 05, 07, 08, 09 e 10, deverão ser entregues no endereço abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Avenida Lineu Machado, nº 145 – Jóquei Clube – (85) 3105.2229

**8.2.4.** Os equipamentos em regime de comodato, que compõem os GRUPOS 01, 02, 05 e 06 deverão ser instalados no endereço abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Avenida Lineu Machado, nº 145 – Jóquei Clube – (85) 3105.2229

**8.2.5.** Os itens que compõem os GRUPOS 03, 04 e 06 deverão ser entregues nos endereços abaixo especificados:

LOCAL DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO
02	Hospital Distrital Maria José Barroso – HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 – Parangaba (85) 3131.7322 / 3131.7319
03	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra – (85) 3488.3221
04	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Avenida Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube – (85) 3105.2229
05	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter – HDGMJW	Av. D, 440 – Conjunto José Walter - (85) 3452-9393
06	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará – HDGMBC	Av. Dom Aloísio Lorscheider, nº 1130 – Conj. Nova Assunção – Barra do Ceará – (85) 3452-2415
07	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 – Messejana (85) 3105-1597

**8.2.1.1.** Os equipamentos em comodato deverão ser instalados em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

**8.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

## Saúde

**8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.5.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**8.3.** Quanto ao recebimento:

**8.3.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**8.3.3.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

**8.3.4.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

**8.3.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.6.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**8.3.7.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

**8.3.8.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





## **Saúde**

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

**9.11.** Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DETALHAMENTO DOS ITENS**

#### **10.1. GRUPO 01 - HEPATITES / SOROLOGIA / MARCADORES:**

**10.1.1.** A empresa arrematante, declarada vencedora do pregão deverá fornecer, em regime de comodato, e instalar no Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN: dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do contrato, 01 (um) equipamento para hepatites / sorologia / marcadores totalmente automatizado (novo), que realize todos os testes solicitados e que preencha no mínimo as especificações técnicas abaixo, sem ônus adicionais à contratante:

**10.1.1.1.** Analisador multiparamétrico e randômico;

**10.1.1.2.** Produtividade de no mínimo 200 testes/hora;

**10.1.1.3.** Tempo mínimo do primeiro resultado 35 minutos;

**10.1.1.4.** Número de testes por amostras indeterminado;

**10.1.1.5.** Capacidade de, no mínimo, 70 amostras “on board”;



## Saúde

- 10.1.1.6. Função de urgência e reflex test;
- 10.1.1.7. Capacidade de no mínimo 20 parâmetros “on board”;
- 10.1.1.8. Equipamento dotado de câmara refrigerada para os reagentes;
- 10.1.1.9. Abertura automática dos reagentes;
- 10.1.1.10. Reagentes líquidos prontos para uso com no mínimo 100 testes;
- 10.1.1.11. Código de barras bidimensional nos reagentes;
- 10.1.1.12. Tubos primários, secundários e microcubetas;
- 10.1.1.13. Código de barras para amostras;
- 10.1.1.14. Pré e pós-diluição automática;
- 10.1.1.15. O aparelho deve possuir leitor interno de código de barras para identificar as amostras automaticamente;
- 10.1.1.16. Calibração automática por lote de 02 (dois) pontos com estabilidade de no mínimo 14 (quatorze) dias;
- 10.1.1.17. Cubetas descartáveis;
- 10.1.1.18. interfaciamento bidirecional;
- 10.1.1.19. Equipamento em excelentes condições de uso;
- 10.1.1.20. Dotado de interface, bi-direcional para comunicação com o computador central;
- 10.1.1.21. Comprovar a parte do protocolo de comunicação através de apresentação do manual de comunicação serial.

(HOST COMPUTER) COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS:

1. Porta serial em padrão rs-232 (db-25 ou db-9);
2. Protocolo de comunicação serial contendo possibilidade de comunicação bidirecional (query), para que o aparelho possa ser programado para fazer os exames em cada amostra sem interferência humana e sem necessidade “worklist”.
3. Segurança: protocolo de comunicação que utilize validação dos pacotes de dados com recurso de “check-sum” para evitar erros de envio de dados. Quando houver erro detectado, o aparelho deve reenviar o pacote para o host ou receber novamente um pacote de host.

### 10.2. GRUPO 02 - CULTURA DE BACILOSCOPIA:

10.2.1. A empresa arrematante, declarada vencedora do pregão deverá fornecer, em regime de comodato, e instalar no Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do contrato, 01 (um) equipamento para cultura de baciloscopia totalmente automatizado (novo), que realize todos os testes solicitados e que preencha no mínimo as especificações técnicas abaixo, sem ônus adicionais à contratante:

- 10.2.1.1. Capacidade de no mínimo 900 tubos simultâneos (detecção e teste de sensibilidade);
- 10.2.1.2. Introdução de novos tubos para detecção e novos testes de sensibilidade através da leitura dos códigos de barras específicos que diferencia automaticamente o protocolo dos testes;



## Saúde

**10.2.1.3.** Monitoramento contínuo, simultâneo e automático dos tubos, através de método fluorescente, não invasivo e não radiométrico;

**10.2.1.4.** Mínima intervenção e manuseio por parte do usuário;

**10.2.1.5.** Sistema altamente sensível: detecção de metabolismo microbiano por redução do teor de oxigênio contido nos tubos;

**10.2.1.6.** Incubação de todas as culturas e testes de sensibilidade no próprio instrumento: otimização de espaço;

**10.2.1.7.** Interface simples para o usuário, através de ícones que orientam a instalação e operações de rotina;

**10.2.1.8.** Notificação imediata de tubos positivos e testes de sensibilidade finalizados através de uma lâmpada indicadora na gaveta, no monitor de cristal líquido e de um alarme audível; alarme audível cujo volume pode ser ajustado de acordo com a necessidade do cliente. Se o cliente desejar, este poderá ser silenciado;

**10.2.1.9.** Sem necessidade do uso de agulhas para inoculação de amostras e cepas;

**10.2.1.10.** Utiliza tubos plásticos com tampas de rosca, tanto para detecção quanto para os testes de sensibilidade, minimizando a formação de aerossóis criada ao se utilizar metodologias que exigem a utilização de agulhas e seringas para procedimentos de inoculação;

**10.2.1.11.** Tempo médio de positividade: 10 dias;

**10.2.1.12.** Tempo para emissão de resultados de teste de sensibilidade: sire: 4 a 13 dias; pza: 4 a 21 dias;

**10.2.1.13.** Armazenagem dos tubos em temperatura ambiente;

**10.2.1.14.** Emissão de relatórios com os resultados já interpretados do teste de sensibilidade;

**10.2.1.15.** O equipamento deve ser acompanhado de software com alta e avançada capacidade de gestão de dados, permitindo a inclusão de dados demográficos, elaboração de relatórios, ferramentas de consulta de base de dados, comunicações bidirecionais com sistemas de informações laboratoriais, armazenamento de dados a longo prazo. Suas principais características são:

1. Conexão de até 10 instrumentos com consolidação e organização de todos os dados laboratoriais;
2. Fácil interação software-usuário, com barras de ferramentas semelhante as do microsoft office, promovendo simplicidade no manuseio;
3. Extenso banco de dados com amplo armazenamento de informações;
4. Alimentação bidirecional automática com dados demográficos de pacientes através do sistema de informações laboratoriais e alimentação automática com dados de leituras de todos os instrumentos, o que diminui a rotina laboratorial no cadastro e registro de informações;
5. Possibilidade de inserção de diversos testes manuais;
6. Consultas completas e rápidas dos exames através de várias vias de fácil acesso;
7. Funções altamente configuráveis, atendendo as necessidades de cada usuário;





## **Saúde**

**8.** Parâmetros de testes e lis definidos pelo usuário, otimizando o fluxo de trabalho e atendendo as necessidades dos clientes;

**9.** Configuração de uma ampla variedade de relatórios selecionados pelo usuário, permitindo selecionar dados e informações para serem incluídos nestes relatórios (dados demográficos, epidemiológicos e estatísticos, incluindo gráficos);

**10.** Elaboração de gráficos diversos, com rápida visualização e exportação para aplicativos do microsoft office, facilitando a confecção de apresentações e trabalhos técnico – científicos.

### **10.3. GRUPO 05 - MICROBIOLOGIA: REAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO:**

**10.3.1.** A empresa arrematante, declarada vencedora do pregão deverá fornecer, em regime de comodato, e instalar no Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do contrato, 01 (um) equipamento totalmente automatizado para microbiologia novo, que realize todos os testes solicitados e que preencha no mínimo as especificações técnicas abaixo, sem ônus adicionais à contratante:

**10.3.2.** Unidade incubadora/processadora capaz de incubar a suspensão bacteriana, adicionar os reagentes necessários e executar leitura por colorimetria e/ou turbidimetria;

**10.3.3.** Sistema totalmente automatizado dotado de banco de dados capaz de fornecer variedades de relatórios estatísticos e de controle de infecção hospitalar;

**10.3.4.** Possuir programa para análise dos laudos que detecte os mecanismos de resistência bacteriana;

**10.3.5.** Possibilidade de configurar laudo conforme definição dos farmacêuticos do laboratório; deverá emitir resultado de identificação até 12 (doze) horas e resultado de antibiograma até 18 (dezoito) horas.

**10.3.6.** Equipamento instalado com “no-break” com potência de 3,0 kva totalmente senoidal, 110-220 volts;

**10.3.7.** O analisador deverá vir acompanhado de 01 (um) computador completo com monitor lcd colorido de 14 polegadas, teclado, mouse e cpu para o interfaciamento, impressoras – uma com código de barras para emissão das etiquetas e outra laser para os laudos dos exames, todos acompanhados de “no-break”. Este computador (cpu) e impressoras para o interfaciamento deverão ser independentes da cpu e impressora própria do aparelho automatizado.

**10.3.8.** Equipamento bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurado pelo setor.

**10.3.9.** A empresa vencedora deverá compartilhar da instalação do software de gestão laboratorial (lis) composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos.

### **10.4. GRUPO 06 - MICROBIOLOGIA: HEMOCULTURA:**



## Saúde

**10.4.1.** A empresa arrematante, declarada vencedora do pregão deverá fornecer, em regime de comodato, e instalar no Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do contrato, 01 (um) equipamento totalmente automatizado para hemoculturas e líquidos corporais estéreis novos, que realize todos os testes solicitados e que preencha no mínimo as especificações técnicas abaixo, sem ônus adicionais à contratante:

**10.4.2.** Equipamento automatizado para hemoculturas com sistema informatizado próprio que incuba, agita e monitora no mínimo 200 frascos de forma simultânea e constante;

**10.4.3.** Equipamento deverá realizar monitoramento dos frascos utilizando fluorescência ou colorimetria, totalmente automatizado, com alta sensibilidade de detecção do metabolismo microbiano;

**10.4.4.** Equipamento deverá conter alarme sonoro para frascos positivos bem como para a detecção de erros no sistema;

**10.4.5.** A entrada e saída de frascos do equipamento deverão ocorrer por meio de leitura de código de barras; software para gerenciamento de dados, com emissão de gráficos de monitoramento de frascos e de relatórios epidemiológicos;

**10.4.6.** Os frascos dos tipos aeróbio, anaeróbio e aeróbio pediátrico, compatíveis com o sistema, deverão conter resinas inibidoras da atividade de antimicrobianos;

**10.4.7.** Monitorar as amostras com intervalos mínimos de 10 minutos;

**10.4.8.** O sistema também deverá oferecer um meio de cultura com capacidade de recuperação de micobactérias e fungos no sangue e em líquidos corporais estéreis, sem a necessidade de suplementação do meio;

**10.4.9.** Controle de qualidade e calibração automáticos e periódicos;

**10.4.10.** Manutenção automatizada do sistema através de código de barras;

**10.4.11.** Equipamento bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurado pelo setor;

**10.4.12.** A contratada deverá compartilhar da instalação e manutenção do software completo de gestão laboratorial (lis) composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina com equipe de suporte local.

O ANALISADOR DEVE SER ACOMPANHADO DE:

1. Um (01) computador completo com monitor LCD coloridos de 17 polegadas, teclado, mouse e CPU, além de dois (02) switches, para o interfaceamento, com gerenciamento dos exames pelos técnicos. Todas as estações de trabalho devem vir acompanhadas de estabilizadores de voltagem e o servidor vir acompanhado de “no break”. Estes computadores independem dos que são próprios do equipamento;



## Saúde

2. Um (01) leitor de código de barras, uma impressora de código de barras para as etiquetas dos frascos de amostras e outra matricial para a emissão dos laudos dos exames processados pelo mesmo;

3. Entregar o equipamento e computadores instalados com no break com potência de 1,5 kva totalmente senoidal, 110-220 volts.

### 10.5. GRUPOS 07, 08, 09 e 10 - MICROBIOLOGIA: MEIOS DE CULTURA PRONTO E TIRAS PARA CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA:

10.5.1. A empresa arrematante, declarada vencedora do pregão deverá atender às seguintes exigências:

10.5.1.1. Todos os itens dos itens dos referidos GRUPOS (07, 08, 09 e 10) deverão apresentar certificado de controle de qualidade e o fabricante deverá apresentar:

1. Marcação com nome do meio, número de lote, data de validade;

2. As bactérias ATCC para as quais as placas foram testadas;

3. Teste de esterilidade.

10.5.1.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, para que seja realizada inspeção técnica.

### 10. ESPECIFICAÇÕES COMUNS A TODOS OS ITENS: 10.1. INTERFACEAMENTO:

10.1.1. Implantação completa de um sistema de interfaceamento bidirecional (software de protocolo e software de comunicação ou link com o sistema a ser instalado no laboratório), bem como sua manutenção mensal;

10.1.2. Sistema multi-usuário interfaceado ao equipamento com armazenamento de resultados. caso o laboratório possua um sistema já implantado, a contratada arcará com as despesas de inclusão do seu respectivo equipamento no sistema, bem como com as despesas mensais de manutenção.

### 10.2. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

10.2.1. Computadores e impressoras externas para o interfaceamento, conforme disposto abaixo:

GRUPO	COMPUTADOR COMPLETO	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS	IMPRESSORA MATRICIAL
01	01	01	01	01
02	01	01	01	01
05 e 06	01	01	01	01

10.2.2. 01 (um) computador completo com monitor LCD coloridos de 17 polegadas, teclado, mouse e CPU, além de 02 (dois) switches, para o interfaceamento, com gerenciamento dos exames pelos técnicos. Todas as estações de trabalho devem vir acompanhadas de estabilizadores de voltagem e o servidor vir acompanhado de “no break”. Estes computadores independem dos que são próprios do equipamento;

10.2.3. 01 (um) leitor de código de barras, 01 (uma) impressora de código de barras para as etiquetas dos frascos de amostras e outra matricial para a emissão dos laudos dos exames processados pelo mesmo.



## Saúde

**10.2.4.** Impressora de código de barras;

**10.2.5.** Equipamentos instalados com nobreak com potência mínima de 1,5 kva totalmente senoidal, 110-220 v;

**10.2.6.** Leitor de códigos de barra;

**10.2.7.** Fornecer todos os materiais de suporte necessários ao perfeito funcionamento do interfaceamento e informatização, tais como: licenças de uso de softwares e sistemas operacionais, cartuchos, fitas impressoras, papel, etiquetas para código de barras e ribbons.

**10.3.** A Contratada deverá fornecer:

**10.3.1.** Declaração da assessoria científica e assistência técnica local, sem ônus (anexar a proposta: nome, endereço, telefone, qualificação (CRF E CREA) para os responsáveis técnicos e da empresa);

**10.3.2.** Declaração de garantia total de funcionamento ininterrupto do equipamento no período do contrato e assistência técnica local permanente 24 (vinte e quatro) horas;

**10.3.3.** Manutenção preventiva e corretiva para o equipamento sem ônus (todas as peças de reposição e todos os suprimentos adicionais necessários como: tubos, filtros, mangueiras, lâmpadas, cubetas, papel térmico e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção indicada pelo fabricante);

**10.3.4.** Manutenção corretiva e/ou fornecer os reagentes e kits para realização dos exames em tempo hábil (24h), devendo a contratada se responsabilizar pela realização imediata dos exames com a pre-aprovação pela chefia do laboratório;

**10.3.5.** Especificação clara e detalhada dos kits ofertados, com indicação da procedência, apresentação dos kits por mililitro e quantidade de testes (rendimento), bem como, suas aplicações técnicas para o equipamento, e registro no Ministério da Saúde;

**10.3.6.** Quando solicitada, amostra-teste para parecer técnico;

**10.3.7.** Fornecimento de suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores;

**10.3.8.** Fornecer um refrigerador para a guarda dos insumo;

**10.4.** Na entrega dos insumos e reagentes o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**11.1.** Solicitar a aquisição do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

**11.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



## Saúde

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

<b>GESTORA</b>			
<b>Setor</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>
COAF/ SMS	Eugênia Maria Rocha de Oliveira	Gerente da CEGEAD	eugenia.oliveira@sms.fortaleza.ce.gov.br
<b>FISCAL</b>			
<b>Setor</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Cargo</b>
COAF/ SMS	Vanda Cláudia Baltazar de Mesquita	DNI	vanda.baltazar@sms.fortaleza.ce.gov.br

**12.1.** Competirá(ão) aos mesmos, além do previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital, as seguintes atribuições:

**12.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**12.1.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 448/2021.

**12.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento. **12.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo junta dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



## Saúde

**13.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



## Saúde

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## **Saúde**

**14.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**15.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**16.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**19.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.



**Fortaleza**

PREFEITURA

## Saúde

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital.*

**JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**

**GABRIEL SIMAO**  
**FERREIRA:0809272**  
**8739**

Assinado de forma digital por  
GABRIEL SIMAO  
FERREIRA:08092728739  
Dados: 2022.04.19 07:46:30  
-03'00'

**GABRIEL SIMÃO FERREIRA**  
**DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº. 195/2022 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 448/2021.**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CATMAT	UNID.	MARCA	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HMDZAN		HDGMM		HDMJBO		HDGMBC		HDGMJW		HDEBO		HDEAM		TOTAL		
								QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE
1	1	ARCHITECT ANTI-HBC TOTAL - IMUNOENSAIO IMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPO PARA O ANTÍGENO CORE DA HEPATITE B (ANTI-HBC) EM SORO E PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501602; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501604; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALBRADOR 80146501601; UNIDADE DE MEDIDA TESTE;	351677	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	4.600	R\$ 10,86	4.600		R\$ 49.956,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	4.600	R\$ 49.956,00
1	2	ARCHITECT ANTI-HBC IGM - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE DE MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE NTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CORE DA HEPATITE B (IGM ANTI-HBC) EM SORO E PLASMA HUMANOS. - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501236; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501231; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALBRADOR 80146501237; UNIDADE DE MEDIDA TESTE;	351677	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	4.600	R\$ 11,77	4.600		R\$ 54.142,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	4.600	R\$ 54.142,00
1	3	ARCHITECT ANTI-HBE - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO CONTRA O ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) EM SORO E PLASMA HUMANOS - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501942; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501284; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALBRADOR 80146501943; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	428272	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	1.000	R\$ 9,29	1.000		R\$ 9.290,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1.000	R\$ 9.290,00

**Saúde**

1	4	FAMÍLIA ARCHITECT ANTI-HBS - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO DA HEPATITE B (ANTI-HBS) EM SORO OU PLASMA HUMANO. - FABRICANTE ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146502085; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	350446	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	10.400	R\$ 8,18	10.400	R\$ 85.072,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	10.400	R\$ 85.072,00
1	5	FAMÍLIA ARCHITECT HBSAG QUALITATIVO - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM SORO E PLASMA - FABRICANTE ABBOTT IRELAND; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146502045; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	457783	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	12.000	R\$ 9,75	12.000	R\$ 117.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	12.000	R\$ 117.000,00
1	6	FAMÍLIA ARCHITECT ANTI-HCV IGG E IGM - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPO PARA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM SORO E PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146502047; UNIDADE DE MEDIDA TESTE;	439112	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	12.000	R\$ 23,34	12.000	R\$ 280.080,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	12.000	R\$ 280.080,00
1	7	ARCHITECT HIV AG/AB COMBO - IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS QUIMIOLUMINESCENTES (CMIA) PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA SIMULTÂNEA DO ANTÍGENO P24 DO HIV E DOS ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 E/OU TIPO 2 (HIV-1/HIV-2) EM SORO OU PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG.; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146501294 REAGENTE 80146501294; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501295; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501296; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	350999	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	20.000	R\$ 12,44	20.000	R\$ 248.800,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	20.000	R\$ 248.800,00
1	8	FAMÍLIA ARCHITECT HBE - IMUNOENSAIO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) EM SORO E PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146501993; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	391262	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	2.000	R\$ 16,88	2.000	R\$ 33.760,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	2.000	R\$ 33.760,00
1	9	ARCHITECT HAVAB IGG - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO IGG PARA O VÍRUS DA HEPATITE A (IGG ANTI-HAV) EM SORO OU PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG.; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501196; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501203; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501197; UNIDADE DE MEDIDA TESTE.	469231	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	2.400	R\$ 13,28	2.400	R\$ 31.872,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	2.400	R\$ 31.872,00

**Saúde**

1	10	ARCHITECT HAVAB IGM - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE DE MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV IGM) EM SORO E PLASMA HUMANO.- FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG.; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501170; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501171; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501172; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	447829	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	2.400	R\$ 17,36	2.400	R\$ 41.664,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	2.400	R\$ 41.664,00
1	11	ARCHITECT PROGESTERONA - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS PO QUIMILUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROGESTERONA EM SORO E PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 10055311012; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 10055310996; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 10055310997; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	332723	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	1.200	R\$ 8,68	1.200	R\$ 10.416,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1.200	R\$ 10.416,00
1	12	ARCHITECT TESTOSTERONA - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA EM SORO E PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG.; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501786; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501787; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501788; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	475059	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	1.200	R\$ 9,81	1.200	R\$ 11.772,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1.200	R\$ 11.772,00
1	13	ARCHITECT VANCOMICINA - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO (CMIA) PARA A MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE VANCOMICINA EM SORO OU PLASMA HUMANO.- FABRICANTE ABBOTT GMBH & CO. KG.; PROCEDÊNCIA ALEMANHA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501684; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501685; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	479543	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	1.200	R\$ 18,80	1.200	R\$ 22.560,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1.200	R\$ 22.560,00
1	14	ARCHITECT TSH - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE HUMANA (TSH) EM SORO E PLASMA HUMANO. - FABRICANTE ABBOTT IRELAND; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 10055311062; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 10055311069; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 10055311064; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	417263	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	25.000	R\$ 4,72	25.000	R\$ 118.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	25.000	R\$ 118.000,00
1	15	FAMÍLIA ARCHITECT T3 TOTAL - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TRIODOTIRONINA TOTAL (T3 TOTAL) EM SORO E PLASMA HUMANOS - FABRICANTE ABBOTT IRELAND; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146502024; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	442125	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	4.000	R\$ 5,72	4.000	R\$ 22.880,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	4.000	R\$ 22.880,00



**Saúde**

1	16	ARCHITECT BHCG TOTAL - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMILUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE BETA GONADOTROPINA CORIÔNICA HUMANA - FABRICANTE ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 10055311080; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 10055311071; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 10055311068; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	424270	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	2.500	R\$ 7,23	2.500	R\$ 18.075,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	2.500	R\$ 18.075,00
1	17	ARCHITECT T4 LIVRE - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMILUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) EM SORO OU PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT IRELAND; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 10055311070; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 10055311063; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501865; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	378018	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	25.000	R\$ 5,28	25.000	R\$ 132.000,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	25.000	R\$ 132.000,00
1	18	FAMILIA ARCHITECT T4 TOTAL - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMILUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TIROXINA (T4 TOTAL) EM SORO E PLASMA HUMANO - FABRICANTE ABBOTT IRELAND; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146502003; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	378017	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	5.000	R\$ 5,91	5.000	R\$ 29.550,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	5.000	R\$ 29.550,00
1	19	ARCHITECT ANTI-TPO - IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE POR MICROPARTÍCULAS (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CLASSE IGG DE AUTO-ANTICORPOS DE PEROXIDASE DA TIREÓIDE (ANTI-TPO) NO SORO E PLASMA HUMANOS - FABRICANTE ABBOTT LABORATORIES; PROCEDÊNCIA ESTADOS UNIDOS; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501495; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501483; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501484; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	442236	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	1.400	R\$ 11,57	1.400	R\$ 16.198,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1.400	R\$ 16.198,00
1	20	ARCHITECT ANTI-TG - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMILUMINESCÊNCIA (CMIA) PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CLASSE IGG DE AUTO-ANTICORPOS DE TIROGLOBULINA (ANTI-TG) NO SORO E PLASMA HUMANOS - FABRICANTE ABBOTT LABORATORIES; PROCEDÊNCIA ESTADOS UNIDOS; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE REAGENTE 80146501397; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTROLE 80146501395; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE CALIBRADOR 80146501396; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	355491	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	1.400	R\$ 12,12	1.400	R\$ 16.968,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	1.400	R\$ 16.968,00
1	21	ARCHITECT SARS-COV-2-IGG- QUANT II - O ENSAIO SARS-COV-2 IGG II QUANT É UM IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA) UTILIZANDO PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O SARS-COV2 EM SORO E PLASMA HUMANOS - PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146502324; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	470417	KIT COM 100 TESTES	-	20.000	R\$ 36,96	20.000	R\$ 739.200,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	20.000	R\$ 739.200,00

**Saúde**

1	22	FAMÍLIA SARS-COV-2 IGM - IMUNOENSAIO DE MICROPARTÍCULAS POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CMIA) UTILIZADO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O SARS-COV-2 EM SORO E PLASMA HUMANOS - FABRICANTE ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION; PROCEDÊNCIA IRLANDA; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 80146502282; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	471294	KIT COM 100 TESTES	ABBOTT	20.000	R\$ 28,91	20.000	R\$ 578.200,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	20.000	R\$ 578.200,00
2	23	BD BACTEC MGIT BARCIED 7ML CÓD. 245122 - MEIO DE CULTURA LÍQUIDO PARA CULTIVO DE MICOBACTÉRIAS COMPOSTO DE CALDO MIDDLEBROOK 7H9 MODIFICADO, MODIFICADO COM PEPTONA DE CASEÍNA E GLICEROL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEGUIMENTO DE CULTURA PARA BASCILOSCOPIA DE ESCARRO - REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10033430437; UNIDADE DE MEDIDA TESTE	435064	KIT C/ 100 TUBOS	BD	12.000	R\$ 129,11	12.000	R\$ 1.549.320,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	12.000	R\$ 1.549.320,00
2	24	BD BACTEC MGIT 960 SUPPLEMENT CÓD. 245124 - KIT DE SUPLEMENTO, COMPOSTO POR: FRASCOS DE SOLUÇÃO DE ENRIQUECIMENTO PARA MICROBACTÉRIAS: FRASCOS CONTENDO ÁCIDO OLEICO, ALBUMINA BOVINA, EXTROSE, CATALASE E POLIOXIETILENO ESTERATO (POES) OADC E MISTURA LIOFILIZADA DE 05 ANTIBIÓTICOS: POLIMIXINA B, ANFOTERICINA B, ÁCIDO NALIDÍXICO, TRIMETOPRIM E AZLOCILINA (PANTA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEGUIMENTO DE CULTURA PARA BASCILOSCOPIA DE ESCARRO - REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10033430418; UNIDADE DE MEDIDA KIT	444868	KIT C/ 100 TESTES	BD	120	R\$ 2.418,00	120	R\$ 290.160,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	120	R\$ 290.160,00
2	25	BD MYCOPREP™ SPECIMEN DIGESTION/DECONTAMINATION KIT CÓD. 240862 - REAGENTE ANALÍTICO 2, REAGENTE: CONJUNTO DE EAGENTES, APLICAÇÃO: DIGESTÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMOSTRAS CLÍNICAS, COMPOSIÇÃO: NAOH, CITRATO TRISSÓDICO, N-ACETIL-L-CISTEÍNA, COMPONENTES: TAMPÃO FOSFATO /// KIT PARA DIGESTÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMOSTRA CLÍNICA, CADA FRASCO CONTENDO UMA AMPOLA DE NACELTILCISTEÍNA QUE FLUIDIFICA AMOSTRAS VISCOSAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEGUIMENTO DE CULTURA PARA BASCILOSCOPIA DE ESCARRO: KIT PARA DIGESTÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMOSTRA CLÍNICA. CADA FRASCO VEM COM UMA AMPOLA DE NACELTILCISTEÍNA QUE FLUIDIFICA AMOSTRAS VISCOSAS EM GERAL FACILITANDO O PROCESSO DE DESCONTAMINAÇÃO - REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10033430123; UNIDADE DE MEDIDA KIT	358901	KIT C/ 100 TESTES	BD	120	R\$ 1.970,58	120	R\$ 236.469,60	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	120	R\$ 236.469,60
2	26	BD BACTEC MGIT 960 SIRE CÓD. 245123 - KIT PARA TESTES DE SENSIBILIDADE ANTIMICROBACTERIANA DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS COMPOSTO POR: FRASCO LIOFILIZADO DAS DROGAS: ESTREPTOMICONA, IZONIAZIDA, RIFAMPICINA, ETAMBUTOL E FRASCOS DO SUPLEMENTO SIRE. ESTÃO INCLUÍDOS OS CONSUMÍVEIS E CONTROLES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEGUIMENTO DE CULTURA PARA BASCILOSCOPIA DE ESCARRO - REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10033430440; UNIDADE DE MEDIDA KIT	411265	KIT C/ 40 TESTES	BD	50	R\$ 7.050,00	50	R\$ 352.500,00	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	50	R\$ 352.500,00

**Saúde**

6	56	REAGENTE BACTEC PLUS AERÓBIC/F 50/PK PLÁSTICO - FRASCO COM 25 ML DE MEIO AERÓBIO A BASE DE TRYPTICASE SOY BROTH CONTENDO HEMINA, SPS (COMO ANTICOAGULANTE) E RESINAS PARA NEUTRALIZAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS. INDICADO PARA HEMOCULTIVOS EM PACIENTES ADULTOS, COM SISTEMA DE COLETA DIRETO NO PACIENTE, PERMITINDO UM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE SANGUE DE 3 A 10 ML. CÓDIGO: 442023. - FABRICANTE BECTON DICKINSON AND COMPANY PROCEDÊNCIA ESTADOS UNIDOS ; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10033430658; UNIDADE DE MEDIDA FRASCOS	417813	CAIXA COM 50 FRASCOS (FRASCO C/ 30 ML)	BD	18.600	R\$ 23,98	6.000	R\$ 143.880,00	3.000	R\$ 71.940,00	1.200	R\$ 28.776,00	3.000	R\$ 71.940,00	3.000	R\$ 71.940,00	1.200	R\$ 28.776,00	1.200	R\$ 28.776,00	18.600	R\$ 446.028,00
6	57	REAGENTE BACTEC PLUS PEDS PLUS/F - MEIO PARA HEMOCULTURA PEDIÁTRICO FRASCO COM 40 ML DE MEIO AERÓBIO A BASE DE TRYPTICASE SOY BROTH CONTENDO HEMINA, SPS (COMO ANTICOAGULANTE) E RESINAS PARA NEUTRALIZAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS. INDICADO PARA HEMOCULTIVOS EM PACIENTES PEDIÁTRICOS, PERMITINDO UM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE SANGUE DE 0,5 A 5 ML. CÓDIGO: 442020 - FABRICANTE BECTON DICKINSON AND COMPANY; PROCEDÊNCIA ESTADOS UNIDOS; REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 10033430739; UNIDADE DE MEDIDA FRASCOS	331701	CAIXA COM 50 FRASCOS (FRASCO C/ 40 ML)	BD	8.500	R\$ 23,98	4.000	R\$ 95.920,00	1.500	R\$ 35.970,00	0	R\$ -	1.500	R\$ 35.970,00	1.500	R\$ 35.970,00	0	R\$ -	0	R\$ -	8.500	R\$ 203.830,00
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>									<b>R\$ 5.335.704,60</b>	<b>R\$ 107.910,00</b>	<b>R\$ 28.776,00</b>	<b>R\$ 107.910,00</b>	<b>R\$ 107.910,00</b>	<b>R\$ 28.776,00</b>	<b>R\$ 28.776,00</b>	<b>R\$ 28.776,00</b>	<b>R\$ 5.745.762,60</b>						



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GOKRFDXD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1301937 e código GOKRFDXD

**ASSINADO POR:**

GABRIEL SIMAO FERREIRA:08092728739 em 19/04/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 25/04/2022

**Contrato nº 195/2022 – SMS.**  
**Processo nº P087183/2022.**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**Fundamentação Legal:**

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 448/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 15.126, de 28 de setembro de 2021; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES NOS SEGUIMENTOS HEPATITES / SOROLOGIA / MARCADORES, CULTURA DE BACILOSCOPIA, TESTES NÃO AUTOMATIZADOS E MICROBIOLOGIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ANALISADORES EM REGIME DE COMODATO, QUANDO NECESSÁRIO, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA (24 HORAS/DIA) E ASSESSORIA CIENTÍFICA NOS LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS, e em consonância com o ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Prazo de Vigência:**

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor:**

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 5.745.762,60 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), sem direito a reajustes.

**Dotações Orçamentárias:**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;

**Saúde**

- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**Assinam:**

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS;  
GABRIEL SIMÃO FERREIRA - DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.





**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DPECSWTE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1328847 e código DPECSWTE

**ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 28/04/2022